



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03469/13

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02430/2.015

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
- 2.1. **APOSENTANDO(A):**
- 2.2. **NOME: MARIA DA GLÓRIA SILVA LEITE**
- 2.3. **MATRÍCULA: 146.471-0**
- 2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação .**
- 2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 3**
- 2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 22.10.2012– retificado em 30.06.2014**
- 2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 31.10.2012 – republicado em 30.06.2012**
- 2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 03469/13, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MARIA DA GLÓRIA SILVA LEITE**, matrícula, Nº **146.471-0** tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em
04 de agosto de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd

Em 4 de Agosto de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO